Serviço Público Federal
Ministério da Educação
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**

RESOLUÇÃO Nº 938-COPP/UFMS, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Geografia do Câmpus de Aquidauana.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23450.000572/2020-48, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado em Geografia, área de concentração em Análise Socioambiental dos Domínios Cerrado e Pantanal, do Câmpus de Aquidauana, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 96, de 29 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO - REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM GEOGRAFIA - CPAQ

(Resolução nº 938, Copp, de 6 de dezembro de 2024.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado em Geografia rege-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós- Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/12/2024
Nº 8448
Pg 1560

Art. 2º O objetivo do Curso é assegurar a formação de profissionais comprometidos com a docência e com o desenvolvimento da pesquisa científica, qualificando-os para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, assessoria e gestão em Geografia e áreas afins.

Art. 3º O Curso funcionará na modalidade presencial de ensino, pesquisa e orientação e exigirá dedicação em regime de tempo integral dos estudantes regulares, salvo nas situações previstas em instâncias superiores.

Parágrafo único. Poderá ser adotada a oferta de disciplinas no formato híbrido ou a distância, mediante solicitação do docente e aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

## CAPÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado de Curso e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

## CAPÍTULO IV

## DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º O Quadro Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, que define as categorias de docentes que compõem os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 9º As atribuições dos Professores Orientadores são as definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, sendo que além destas, estipula-se como atribuições:



BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/12/2024
Nº 8448
pg 1561

I - orientar o estudante na organização e execução de seu plano de estudo e cadastrá-lo no grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq a que pertence;

II - atualizar o Currículo *Lattes* no mínimo uma vez por semestre; e

III - zelar para que seus orientandos concluam o Curso dentro do prazo estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 10. Quando da indicação de docentes Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar que:

I - será respeitada a área de atuação científica do Professor Orientador quanto à capacidade de orientação do projeto do estudante, bem como sua atuação na linha de pesquisa a qual está vinculado; e

II - será dada preferência ao Professor Orientador indicado pelo estudante na ficha de inscrição.

Art. 11. Professores credenciados como Visitantes poderão manter sob sua orientação, no máximo, um estudante matriculado no Curso, desde que o período do seu contrato compreenda no mínimo a duração de finalização da dissertação orientada.

Art. 12. Professores credenciados como Colaboradores poderão manter sob sua orientação, no máximo, um estudante do Curso.

Art. 13. Caberá ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa, que deverá ser instruído via processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e encaminhado para a Secretaria do Curso.

Art. 14. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

## CAPÍTULO V

## DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 15. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, bem como critérios que serão definidos pelo Colegiado de Curso em Resolução específica para este fim.

Art. 16. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Curso; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Curso.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/12/2024
Nº 8448
84/162

Art. 17. Somente portadores do título de doutor poderão ser credenciados no Curso.

Art. 18. O credenciamento de Docentes Permanentes ou colaboradores, a critério do Colegiado de Curso, se dará exclusivamente via Edital público.

Parágrafo único. O credenciamento e descredenciamento dos docentes ocorrerão ao fim do último semestre de cada quadriênio de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, por meio de Edital público organizado e de responsabilidade do Curso, e amplamente divulgado no *site* do Curso e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 19. São atribuições do Docente Permanente:

I - observar as atribuições descritas no art. 9º deste Regulamento;

II - coordenar no mínimo um projeto de pesquisa na linha de pesquisa à qual está vinculado no Curso;

III - envolver-se e estimular os estudantes sob a sua orientação nas atividades desenvolvidas pelo Curso;

IV - coordenar ou participar de Projetos de Ensino e de Extensão;

V - ministrar aula no Curso pelo menos a cada dois anos;

VI - atender às solicitações e demandas administrativas relativas à função de professor; e

VII - fazer a autorização das matrículas, bem como a aprovação da versão final da dissertação de seus orientandos nos sistemas eletrônicos da UFMS dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 20 Os critérios para credenciamento e descredenciamento no Curso serão definidos pelo Colegiado de Curso e amplamente divulgados no *site* do Curso e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou adotante, durante o período avaliado, também será considerada a produção científica, tecnológica ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento com o Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 21. São atribuições do docente colaborador participar de forma sistemática do desenvolvimento de Projetos de Pesquisa, ou atividades de ensino, extensão e orientação, de modo que sua atuação caracterize apoio e complemento ao Corpo Docente permanente do Curso.

Art. 22. São critérios para permanência no Corpo de Docente colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - observar as atribuições descritas no art. 9ª, deste Regulamento;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/12/2024
Nº 8448
Pg 1563

II - coordenar no mínimo um Projeto de Pesquisa na linha de pesquisa a qual está inserido no Curso;

III - envolver-se e estimular os estudantes sob a sua orientação nas atividades desenvolvidas pelo Curso; e

IV - coordenar ou participar de Projetos de Ensino e de Extensão.

Parágrafo único. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante durante o período avaliado também será considerada a produção científica, tecnológica ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 23. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de trinta por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 24. Caso o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em Edital público para fins de descredenciamento.

Art. 25. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

## CAPÍTULO VI

## DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 26. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Curso encontram-se divididas da seguinte forma:

I - oito créditos em disciplinas obrigatórias;

II - doze créditos em disciplinas optativas;

III - quatro créditos em Atividades Complementares; e

IV - trinta créditos em Dissertação.

§ 1º O estudante deverá obter, no mínimo, cinquenta e quatro créditos para diplomação no Curso, distribuídos conforme a Estrutura Curricular.

§ 2º O Estágio de Docência, obrigatório aos estudantes bolsistas e opcional aos não bolsistas, compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e deste Regulamento.



BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/12/2024
Nº 8448
fls 1564

Art. 27. No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas e práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e

VII- explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 28. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

## CAPÍTULO VII

## DA ADMISSÃO

Art. 29. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação por meio de Edital.

Parágrafo único. O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 30. É obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§ 1º Os candidatos que não comprovarem a proficiência não poderão ser submetidos ao Exame de Qualificação.

§ 2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados não-lusófonos deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 31. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS ou em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/12/2024
Nº 8448
Pg 1565

Art. 32. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

## CAPÍTULO VIII

## DA MATRÍCULA

Art. 33. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados no Edital ou no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no site e na Secretaria do Curso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 34. No ato da matrícula do segundo semestre, o estudante deverá apresentar o Projeto de Pesquisa de Dissertação, aprovado pelo Orientador, de acordo com a linha de pesquisa e áreas temáticas do Orientador.

§ 1º Após aprovação pelo Colegiado de Curso, o Projeto de Pesquisa de Dissertação deverá ser cadastrado no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós.

§ 2º A não apresentação do Projeto de Pesquisa de Dissertação no período previsto implicará em desligamento do estudante.

Art. 35. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 36. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, sendo obedecidas as seguintes condições:

I - portadores de diploma, certificado de conclusão de curso ou equivalente que não estejam registrados como estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFMS ou em outra Instituição de Ensino Superior, limitada a duas disciplinas por semestre, sem

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/12/2024
Nº 8448
pg. 1566

prejuízo dos demais itens dispostos nas Normas para Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que observados os seguintes critérios:

a) ser aprovado em Processo Seletivo por Edital divulgado pelo Curso;

b) ter sua matrícula aprovada pelo Colegiado de Curso e efetuada nos prazos estabelecidos no calendário; e

c) não tenha sido reprovado em nenhuma disciplina do Curso como estudante especial.

II - estudantes de graduação, desde que tenham participado ou estejam participando de Programa de Iniciação Científica - PIBIC, Programa de Iniciação Docência - PIBID, Programa de Educação Tutorial - PET ou Programa de Residência Pedagógica - RP, em apenas uma disciplina por semestre, sem prejuízo dos demais itens dispostos nas Normas para Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que observados os seguintes critérios:

a) ter cumprido, no mínimo, setenta e cinco por cento de sua carga horária total de seu Curso de Graduação;

b) ter sua matrícula aprovada pelo Colegiado de Curso e efetuada nos prazos estabelecidos no calendário; e

c) não tenha sido reprovado em nenhuma disciplina do Curso de Mestrado como estudante especial.

§ 1º A matrícula como estudante especial não cria qualquer vínculo com o Curso.

§ 2º As vagas para estudantes especiais, quando houver, serão determinadas pelo Colegiado de Curso, cuja seleção será feita por meio de processo seletivo, via Edital.

§ 3º O estudante especial aprovado em disciplina terá direito a uma certidão de conclusão, na qual conste a ementa e carga horária da disciplina, sendo emitida pelo Coordenador de Curso.

§ 4º As disciplinas cursadas por estudantes especiais poderão ter seus créditos aproveitados, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

§ 5º O estudante especial não poderá cursar mais do que duas disciplinas optativas.

Art. 37. Todas as disciplinas do Curso serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação da UFMS.

Art. 38. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no *site* e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/12/2024
Nº 8448
fls 1567

## CAPÍTULO IX

## DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 39. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 40. Será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de três períodos letivos regulares;

III - solicitar desligamento por iniciativa própria, mediante comunicado do orientador à Coordenação do Curso;

IV - não apresentar a correção da dissertação e demais exigências nos prazos estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

V - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

VI - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

VII- não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

## CAPÍTULO X

## DOS REQUERIMENTOS

Art. 41. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 42. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deverá ser realizado pelo estudante, com anuência de seu Orientador, e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 1º O Orientador poderá requerer prorrogação de prazo para a realização de exame de qualificação para seus orientandos, observando os prazos máximos para a integralização do curso estabelecidos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, devendo encaminhar a solicitação devidamente justificada por processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º Os docentes que não possuem acesso ao processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, deverão encaminhar a documentação para a Secretaria do Curso, para



BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/12/2024
Nº 8448
pg 1568

que seja instruído o processo de prorrogação de prazo para a realização de exame de qualificação.

Art. 43. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, inclusive no Curso, num máximo de sessenta por cento do número de créditos exigidos em disciplinas optativas, cursados a no máximo dez anos, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

Art. 44. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 45. Os requerimentos de transferência de estudantes de outros cursos de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da própria UFMS ou de outras Instituições de Ensino Superior serão analisados pelo Colegiado de Curso para deliberações.

## CAPÍTULO XI

## DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 46. O estudante deverá se qualificar até o prazo máximo de dezoito meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em Relatório de Qualificação, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 47. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação:

I - ter cumprido todos os créditos em disciplinas;

II - ter cumprido as Atividades Complementares; e

III - ter entregue à Secretaria do Curso o formulário próprio, devidamente preenchido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, acompanhado de cópias do Relatório de Qualificação, em formato *Portable Document Format* - PDF, bem como a indicação de Banca, requerendo oficialmente a Defesa ao Presidente do Colegiado de Curso, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista.

Art. 48. O exame de qualificação será realizado perante uma Comissão Examinadora da Defesa de Qualificação e será composta pelo Professor Orientador, que a presidirá, e por dois membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculados ao Curso, e por dois membros suplentes, que deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Quanto aos membros externos recomenda-se o convite de pesquisadores de outras instituições ou outros países, que tenham competência na área.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/12/2024
Nº 8448
169

§ 2º Os membros referidos neste artigo deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do Orientador, estar envolvidos na orientação do trabalho.

§ 3º A Defesa de Qualificação não será aberta ao público, no entanto, poderá haver convidados externos a critério do Orientador.

Art. 49. A avaliação da Comissão Examinadora de Exame de Qualificação será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.

Art. 50. O estudante reprovado poderá repetir, uma única vez, o Exame de Qualificação e terá sessenta dias para refazer o trabalho e submetê-lo para nova avaliação, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 51. Na impossibilidade da participação do Orientador, na Defesa de Dissertação, este deverá ser substituído por professor credenciado ao Curso, mediante a indicação da Coordenação do Curso e aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 52. A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública até o fim do quarto semestre do Curso, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do estudante, com anuência do orientador, ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A Dissertação deverá ter o formato tradicional, com apresentação do trabalho final por seu autor, para a Banca Examinadora, em sessão pública, de forma presencial ou a distância por videoconferência ou ferramentas similares.

Art. 53. A Banca Examinadora, deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Curso, e por dois membros suplentes e será aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Os membros referidos neste artigo deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do Orientador, estar envolvidos na orientação do trabalho.

§ 2º Dentre os membros titulares da Banca de Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 3º Quanto aos membros externos, recomenda-se o convite de pesquisadores de outras instituições ou outros países que tenham competência na área.

Art. 54. A Avaliação da Banca Examinadora do Exame de Qualificação será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/12/2024
Nº 8448
180/1570

Art. 55. A avaliação da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão ou reprovação.

§ 1° No caso de aprovação, o estudante terá um prazo máximo de trinta dias, a contar da aprovação da Dissertação pela Banca Examinadora, para depositar a versão definitiva, em formato *Portable Document Format* - PDF, via portal da Pós-Graduação da UFMS, e o comprovante de submissão de pelo menos um artigo científico para publicação em periódico qualificado nos estratos superiores do Sistema *Qualis* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, referente à Dissertação.

§ 2° O Orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela Banca Examinadora na versão final da Dissertação, quando for o caso.

§ 3º No caso de aprovação com revisão, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado, com a devida aprovação do Orientador, no prazo máximo de trinta dias, sem necessidade de uma nova defesa.

Art. 56. São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

I - ter cumprido todos os créditos necessários em disciplinas e demais atividades que constam neste regulamento;

II - ter sido aprovado no exame de qualificação; e

III - ter entregue à Secretaria do Curso, o formulário próprio, devidamente preenchido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, acompanhado de cópias da dissertação em formato *Portable Document Format* - PDF, bem como a indicação de Banca, requerendo oficialmente a defesa ao Presidente do Colegiado de Curso, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista.

Art. 57. Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação ou de Tese:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; ou

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca, conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação.

Art. 58. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares, o estudante deve ter uma Dissertação ou equivalente, de sua exclusiva autoria, defendida de acordo com as normas do Regulamento do Curso.

§ 1º A emissão do diploma ficará condicionada à homologação, pelo Colegiado de Curso, de ata elaborada pela Banca Examinadora.



BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/12/2024
Nº 8448
169/171

§ 2º Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, fará jus ao título de Mestre em Geografia.

## CAPÍTULO XII

## DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 59. As Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando disponíveis, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo ou durante o Curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

§ 1º Os estudantes pretendentes às bolsas de estudos deverão se inscrever em Edital específico, divulgado na página do Curso em seus canais oficiais.

§ 2º A Comissão de Bolsas de Estudos será composta pelo Colegiado de Curso em consonância com o disposto pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§ 3º O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das Agências Financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 60. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 61. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - fazer o acompanhamento dos bolsistas, mediante análise do Relatório de Bolsa a ser entregue a cada ano; e

II - definir os requisitos para concessão, duração, interrupção, substituição e suspensão de bolsas.

Art. 62. O estudante que receber bolsa deverá realizar Estágio de Docência em curso de Graduação da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

## CAPÍTULO XIII

## DISPOSIÇÕES FINAIS



BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/12/2024
Nº 8448
184/572

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio**, **Presidente de Conselho**, em 12/12/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5302880** e o código CRC **83DCFEA7**.

**CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67) 3345-7041
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

**Referência:** Processo nº 23104.000034/2024-17 SEI nº 5302880



BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/12/2024
Nº 8448
Pg 1573